



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 14, 09, 2015

Mattos
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 29 /2015 PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Exm^a. Sr^a.

SONIA MARIA PEREIRA MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bicas - MG

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito do Executivo, através da Secretaria de Fazenda, que elaborem “**Programa extraordinário de Recuperação fiscal – Refis**”, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento.

JUSTIFICATIVA:

Uma vez elaborado e aprovado, proporcionará um incremento na arrecadação, possibilitando a entrada de valores representativos de débitos, tributários e não tributários, aos cofres municipais.

A situação econômica vivenciada pelos empresários e cidadãos, submetidos aos reflexos da crise que assola todos os setores da sociedade, faz-se importante o REFIS como meio para proporcionar condições aos que desejarem regularizar sua situação perante o município.

Para tanto, são necessários esforços para elaboração criteriosa de programa de recuperação fiscal, adequando-se o sistema de informação para atendimento de condições fixadas em projeto, fazendo-se prudente e necessário prévio estudo de impacto.

Assim, com a aprovação do projeto, será possível um incremento na arrecadação municipal, o que norteará a execução, do





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamento de 2016.

Temos notícias desta iniciativa por outros municípios, que conseguiram um acréscimo expressivo na arrecadação, trazendo benefícios para a cidade e para os cidadãos e empresas que passam a estar regularizados.

Segue em anexo um modelo de Refis, para servir de base para discussão e elaboração.

Em, 14 de setembro de 2015.

RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 14, 09, 2015

Matteo
Presidente

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento.

§ 1º A opção ao REFIS deverá ser formalizada pelo devedor ou seu representante, no período de _____.

§ 2º Através de ato normativo infralegal poderá ser estabelecido novo período para a adesão ao programa de que cuida a presente Lei.

Art. 2º O prazo de pagamento será proporcional ao montante da dívida

parcelada e poderá ser de até 96 (noventa e seis) meses, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O crédito constante de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido poderá ser incluído no presente programa, sendo consolidado o principal atualizado monetariamente, seus acréscimos moratórios e outros valores



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 24/09/2015

Mallo
Presidente

decorrentes da propositura de ação judicial, se houverem.

Art. 4º O crédito fazendário do Município, vencido até 31 de dezembro de 2.014, se negociado por meio do REFIS, poderá ser liquidado da seguinte forma:

I – à vista, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;

II – em até 12 (doze) meses, com remissão de 30% (trinta por cento) nos juros moratório;

III – em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 15% (quinze por cento) nos juros moratórios.

§ 1º A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange o crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.014.

§ 2º A rescisão do REFIS implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando a cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.

Art. 5º Sobre os juros moratórios remitidos por esta Lei não deverão incidir os





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 24/09/2015

Handwritten signature

Presidente

decorrentes da propositura de ação judicial, se houverem.

Art. 4º O crédito fazendário do Município, vencido até 31 de dezembro de 2.014, se negociado por meio do REFIS, poderá ser liquidado da seguinte forma:

I – à vista, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios;

II – em até 12 (doze) meses, com remissão de 30% (trinta por cento) nos juros moratório;

III – em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 15% (quinze por cento) nos juros moratórios.

§ 1º A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange o crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.014.

§ 2º A rescisão do REFIS implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando a cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.

Art. 5º Sobre os juros moratórios remitidos por esta Lei não deverão incidir os





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Em 14, 09, 2015

[Assinatura]
Presidente

créditos decorrentes da propositura de ação judicial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]

